



PROCESSO Nº 17.519/2020-PMM.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 131/2020-CPL/PMM.

TIPO: Menor Preço Por Item.

OBJETO: Aquisição de 01 (um) veículo do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha, da Guarda Municipal de Marabá/PA.

REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Segurança Institucional – SMSI.

RECURSO: Erário municipal.

PARECER Nº 759/2020 – CONGEM

1. INTRODUÇÃO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 131/2020 – CPL/PMM**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, requerido pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL – SMSI**, cujo objeto é a *aquisição de 01 veículo do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha, da Guarda Municipal de Marabá/PA.*

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da administração pública.

Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi autuado, protocolado e numerado e contém, ao tempo desta apreciação, 317 (trezentas e dezessete) laudas, reunidas em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.



2. DA FASE INTERNA

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos versando sobre procedimentos licitatórios deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter a designação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, termo de compromisso, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

No que diz respeito ao **Processo Administrativo nº 17.519/2020 – PMM**, constatamos que foram atendidas as exigências legais acima descritas, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

2.1 Das Justificativas, Autorizações e Termos de Compromisso

A necessidade da demanda foi sinalizada pelo Superintendente Geral da Guarda Municipal, através do Memorando nº 238/2020-GMM (fl.04), oportunidade em que o titular da SMSI, Sr. Jair Barata Guimarães, através do Memorando nº 1412/2020- SMSI, solicitou à Comissão Permanente de Licitação a abertura do processo licitatório (fl. 01).

Neste sentido, verifica-se a juntada aos autos de Termo de Autorização, subscrito pelo Secretário Municipal de Segurança Institucional (fl. 14), que ao tempo solicitou anuência do gestor municipal, Sr. Sebastião Miranda Filho (fl.16).

Constam nos autos justificativa para a aquisição do veículo, visando melhorar as ações da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal, que tem como foco principal elevar a qualidade de vida dos munícipes, estabelecendo uma rotina de ações mais presente e eficaz, com rondas periódicas para prevenção e repressão ao crime de violência doméstica (fl. 06).

Presente no bojo processual Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico (fls. 07-08), onde a SMSI informa a necessidade de contratação do objeto por ser um investimento de suma importância para o cumprimento das metas estabelecidas pela administração municipal, como parte do processo de desenvolvimento da cidade e estando em acordo com o Plano Plurianual (PPA) do quadriênio 2017-2020. Neste ponto cumpre-nos recomendar a retificação do referido documento, uma vez que o Plano Plurianual consigna o quadriênio 2018-2021¹.

¹ Nos termos da Lei nº 17.833/2018, que dispõe sobre o Plano Plurianual do município de Marabá para o período 2018/2021 e dá outras providências, disponível em <http://www.maraba.pa.leg.br/portaltransparencia/legislacao-orcamentaria/lei-17-833-2018-plano-plurianual-2018-2021/view>



Consta dos autos o Termo de Compromisso e Responsabilidade, subscrito pelos servidores Sr. Everton Barreto Malaquias (titular) e Sr. Wiliscley Pinto de Leão (substituto) - designados para o acompanhamento e fiscalização do processo (fl. 12).

2.2 Da Documentação Técnica

Em atendimento ao art. 3º, IV do Decreto 10.024/2019, a SMS contemplou os autos com o Estudo Técnico Preliminar², trazendo à baila parâmetros como a necessidade de contratação, motivo, finalidade, estatísticas, especificações do objeto, entre outros (fls. 47-54).

O Termo de Referência contém cláusulas necessárias à execução do objeto, tais como objeto/especificações técnicas da contratação, justificativa, obrigações da contratada e da contratante, estimativa, forma de pagamento, controle da execução, dentre outras (fls. 56-71).

No caso em apreço, para melhor expressar a média de preços praticados no mercado e aferição da vantajosidade, foram juntadas ao bojo processual cotações de preços obtidas junto a 05 (cinco) empresas atuantes no ramo do objeto (fls. 24-33) e pesquisa no Painel de Preços (fls. 22-23).

Com os valores amealhados, foi gerada a Planilha Média de preços (fl. 21) contendo as unidades, os preços unitários e quantidade, a qual subsidiou a confecção do Anexo II do edital (fls. 185-187, vol. I), definindo o **valor estimado do objeto em R\$ 145.671,09** (cento e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e um reais e nove centavos).

A intenção do dispêndio com o objeto foi oficializada por meio da Solicitação de Despesa nº 20201019006 (fls. 18-19).

Juntadas aos autos cópias das Leis Municipais nº 17.761/2001 (fls. 81-83) e nº 17.767/2001 (fls. 84-86), que dispõem sobre a organização da estrutura administrativa do município de Marabá; da Portaria nº 1.661/2017-GP, que nomeia o Sr. Jair Barata Guimarães para exercer a função de Secretário de Municipal de Segurança Institucional (fl. 79); da Portaria nº 1.987/2020-GP, que designa os servidores para compor a Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Marabá (fls. 90-91); e, os atos de designação e aquiescência do pregoeiro a presidir o certame, Sra. Thainá Drews Araújo (fls. 88-89).

Foi apresentada Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, na qual o titular da SMSI, na qualidade de ordenador de despesas (fl. 10), afirma que a execução do objeto não compromete o orçamento para o ano corrente, estando de acordo com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e tendo compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e com o Plano Plurianual (PPA).

² Documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação, que caracteriza o interesse público envolvido e a melhor solução ao problema a ser resolvido e que, na hipótese de conclusão pela viabilidade da contratação, fundamenta o termo de referência.



Nesta senda, constam dos autos o extrato da dotação orçamentária destinada à Secretaria Municipal de Segurança Institucional para o exercício de 2020 (fls. 35-38) e o Parecer Orçamentário nº 702/2020 - SEPLAN (fl. 45), atestando a existência de crédito orçamentário e a regularidade das despesas decorrentes do certame em análise, as quais serão consignadas às seguintes dotações orçamentárias:

142201.06.122.0001.2.101 – Manutenção da Sec. Municipal de Segurança Institucional;
142201.06.181.0101.1.279 – Aquisição de veículo SMSI – Maria da Penha – Emenda de Bancada PRB: R\$ 41.798,42;
142201.06.181.0101.1.280 – Aquisição de equip. dest. à Guarda Municipal - Emenda de Bancada PRB R\$ 20.000,00;
142202.06.181.0101.1.321 – Aquis. veículo Agrupamento Maria da Penha – Emenda Imp. Ver. Irismar R\$ 20.000,00;
142202.06.181.0101.2.106 – Fortalecimento da Guarda Municipal;
Elemento de Despesa:
4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente.

2.3 Da Análise Jurídica

No que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das minutas do edital (fls. 92-119, vol. I) e do contrato (fls. 131-141, vol. I), a Procuradoria Geral do Município manifestou-se nos autos em 19/11/2020 por meio do Parecer/2020-PROGEM (fls. 143-145, 146-148/cópia, vol. I), atestando a legalidade dos atos praticados até o momento de sua análise e posicionando-se favoravelmente ao prosseguimento do feito.

Atendidas, assim, as disposições contidas no parágrafo único do art. 38, da Lei 8.666/1993.

2.4 Do Edital

O instrumento convocatório do processo em análise e seus anexos (fls. 149-198, vol. I) se apresenta devidamente datado de 05/08/2020, assinado e rubricado em todas as folhas pela autoridade que o expediu, em atendimento ao disposto no artigo 40, §1º da Lei 8.666/1993.

Dentre as informações pertinentes do Edital do Pregão Eletrônico nº 131/2020-CPL/PMM, destacamos a data de abertura da sessão pública para dia 07 de dezembro de 2020, às 09h (horário de Brasília-DF).

3. DA FASE EXTERNA

Essa fase é assim chamada porque representa o momento em que o procedimento licitatório sai do âmbito interno da administração pública e passa a provocar efeitos no meio social.



No que concerne à fase externa do **Processo Administrativo nº 17.519/2020-PMM**, observamos que foram atendidas as exigências preconizadas pela legislação pertinente, uma vez que houve a devida publicidade do processo e as empresas licitantes respeitaram os prazos estipulados pelo edital, em que pese o resultado da sessão do pregão ter sido infrutífero, conforme pontuaremos amiúde nos pósteros itens desta análise.

3.1 Da Publicidade

A fase externa da licitação inicia-se com a publicação do instrumento convocatório para dar conhecimento às possíveis empresas interessadas, concedendo-as tempo hábil para confecção de propostas e reunião das condições de participação na disputa.

A administração providenciou a divulgação do certame por meios oficiais, conforme se comprova pelas publicações relacionadas na Tabela 1, a seguir:

MEIO DE PUBLICAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO	DATA ANUNCIADA PARA O CERTAME	OBSERVAÇÕES (Todas as folhas no Volume II)
Portal dos Jurisdicionados TCM/PA	-	07/12/2020	Resumo de Licitação (fls. 204-209)
Diário Oficial da União - DOU nº 224	24/11/2020	07/12/2020	Aviso de Licitação (fl. 210)
Diário Oficial do Estado do Pará nº 34.416	24/11/2020	07/12/2020	Aviso de Licitação (fl. 211)
Diário Oficial do Municípios do Estado do Pará FAMEP nº 2620	24/11/2020	07/12/2020	Aviso de Licitação (fl. 212)
Jornal Amazônia	24/11/2020	07/12/2020	Aviso de Licitação (fl. 213)

Tabela 1 - Visão geral das publicações do instrumento convocatório referente ao Pregão Eletrônico nº 131/2020, Processo nº 17.519/2020-PMM.

A data de efetivação das publicações satisfaz ao prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis da data da divulgação do edital nos meios oficiais e a data da realização do certame, conforme dispõe o art. 4º, V da Lei nº 10.520/2002, regulamentadora da modalidade de licitação denominada pregão.

3.2 Da Sessão do Pregão Eletrônico

Conforme se infere da Ata de Realização do Pregão Eletrônico nº 131/2020-CPL/PMM (fls. 289-292, vol. II), em **07/12/2020**, às 09h, iniciou-se o ato público com a participação de 01 (uma) empresa.

Houve a abertura da sessão pública em atendimento às disposições contidas no edital, com a divulgação da proposta recebida e, em seguida, o pregoeiro abriu a fase de lances para classificação da licitante quanto ao lance ofertado.

Após o envio do lance, ocorreu o aceite da proposta da empresa **TATIANA CAPITANIO - VEÍCULOS** para o único item, no valor de **R\$ 145.400,00** (cento e quarenta e cinco mil e quatrocentos).



Com o encerramento do pregão, a pregoeira realizou averiguações quanto ao modelo do veículo ofertado pela licitante vencedora, ocasião em que constatou que o mesmo encontrava-se fora de linha, não sendo mais fabricado (fl. 298, vol. II).

Neste sentido, em 09/12/2020 foi realizada Sessão Complementar (fls. 314-315, vol. II) para o retorno à fase de julgamento da proposta, que foi recusada pelos motivos acima elencados, restando FRACASSADO o certame por ausência de proposta remanescente.

4. DO CERTAME FRACASSADO

Segundo a Lei de Licitações de nº 8.666/1993, a licitação fracassada é aquela em que há interessados no processo licitatório, mas que não preenchem os requisitos necessários, sendo, portanto inabilitados ou desclassificados, não sendo possível a dispensa de nova licitação, devendo assim ser realizado novo processo licitatório pela administração.

De acordo com o art. 48, §3º da Lei nº 8.666/93, em havendo a desclassificação das propostas ou inabilitação de todas as licitantes, deverá proceder-se da seguinte forma:

Art. 48 [...]

§3º Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo, facultada, no caso de convite, a redução deste prazo para três dias úteis.

Tal faculdade normalmente é utilizada pelos gestores nas licitações tradicionais, notadamente em tomadas de preços, concorrências e convites, com a tentativa de “salvar” a licitação, evitando a abertura de um novo certame, que demanda tempo.

No entanto, quando se trata do pregão, há uma identidade entre o prazo estipulado no art. 48, §3º da Lei 8.666/1993 e o prazo mínimo de divulgação do pregão – 08 (oito) dias úteis, o que faz com que a solução mais acertada seja a abertura de uma nova licitação, com o objetivo de ampliar o rol de competição, inclusive com a entrada de novas empresas.

5. DA PUBLICAÇÃO

No que concerne a publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93:

“Art. 61. (...)



Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”

6. DO PRAZO DE ENVIO AO MURAL DOS JURISDICIONADOS (TCM-PA)

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

7. CONCLUSÃO

À vista dos apontamentos em epígrafe, **RECOMENDAMOS:**

- a) A retificação da Justificativa de Consonância com o Planejamento Estratégico, conforme apontado no subitem 2.1 desta análise.

Após a análise da documentação apensada, considerando o que fora certificado pela Comissão Permanente de Licitação, verifica-se que o **Pregão Eletrônico nº 131/2020-CPL/PMM**, nos autos do **Processo nº 17.519/2020-PMM**, restou **FRACASSADO**.

Considerando ter o presente certame restado infrutífero, cumpre-nos a ressalva que havendo interesse da administração municipal em relançar o edital, antes de dar início a novo procedimento licitatório o referido instrumento convocatório deve ser revisado e ajustado para que tenha maior abrangência, avaliando os motivos que levaram ao fracasso da licitação anterior, revendo os atos eventualmente praticados, refazendo orçamentos, melhorando as especificações técnicas, observando a definição da modalidade, etc.

Contudo, que se faça sem prejuízos à essência e finalidade do objeto, respeitando sempre os princípios que norteiam a administração pública.

Imprescindível salientar que a retomada do processo licitatório não exime o órgão requisitante de providenciar a documentação necessária para a devida instrução processual, atinente às declarações, justificativas, termos de responsabilidade, documentações técnicas, publicações e etc., devendo os autos, inclusive, serem novamente submetidos à análise da assessoria jurídica do município.



Por fim, resta à administração atentar-se quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos relativos ao **Processo nº 17.519/2020**, referente ao **Pregão Eletrônico nº 131/2020-CPL/PMM** na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação e aprovação pela Controladora Geral do Município.

Marabá/PA, 10 de dezembro de 2020.

Luana Kamila Medeiros de Souza
Analista de Controle Interno
Matrícula nº 52.541

Adielson Rafael Oliveira Marinho
Matrícula nº 49.792

De acordo.

À CPL/PMM, para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **VANESSA ZWICKER MARTINS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Marabá, nomeada nos termos da Portaria nº 1.229/2020-GP, declara para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO Nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO Nº 17.519/2020-PMM, referente ao Pregão Eletrônico nº 131/2020-CPL/PMM, cujo objeto é aquisição de 01 veículo do tipo SUV (Sport Utility Vehicle) para atender as demandas operacionais da Patrulha Maria da Penha da Guarda Municipal de Marabá/PA, em que é requisitante a Secretaria de Municipal de Segurança Institucional - SMSI, com base nas regras insculpidas pela Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

() Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

(X) Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Marabá, 10 de dezembro de 2020.

Responsável pelo Controle Interno:

VANESSA ZWICKER MARTINS
Controladora Geral Interina do Município de Marabá
Portaria nº 1.229/2020-GP